



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

LEI Nº 884, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.017
DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE
SALES-MG.”**

O Povo do Município de São Francisco de Sales-MG, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento fiscal do Município de São Francisco de Sales, para o exercício financeiro de 2.017, que estima a Receita em **R\$ 38.160.000,00 (Trinta e Oito Milhões, Cento e Sessenta Mil Reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R\$ 2.689.600,00
Receita de Contribuições	R\$ 395.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 228.500,00
Receita Industrial	R\$ 1.000,00
Receita Serviços	R\$ 2.000,00
Transferências Correntes	R\$ 22.913.750,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 323.099,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 26.552.949,00
Operações de Crédito	R\$ 1.857.645,00
Alienação de Bens	R\$ 147.750,00
Transferência de Capital	R\$ 12.956.036,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 14.961.431,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA O FUNDEB	R\$ -3.114.380,00
TOTAL GERAL	R\$ 38.160.000,00

Art. 3º - A despesa do Município de São Francisco de Sales, para o exercício financeiro de 2017, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Órgão e unidades orçamentárias:



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

I - POR ÓRGÃOS :

1. PODER LEGISLATIVO

Corpo Legislativo	1.103.864,85
Secretaria	194.126,35
Contabilidade	57.392,72
TOTAL DO ORGAO	1.355.383,92

2. PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo	R\$	905.440,00
Controladoria	R\$	136.320,00
Procuradoria Jurídica	R\$	1.194.559,28
Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.232.060,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	3.252.193,36
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	2.105.734,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	7.159.600,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	5.731.200,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	R\$	2.166.830,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	7.360.800,00
Secretaria Municipal de Agropecuária, Piscicultura e Aqüicultura	R\$	364.779,44
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente	R\$	3.634.000,00
TOTAL DO ORGAO	R\$	36.804.616,08
TOTAL GERAL DA ADMINISTRACAO	R\$	38.160.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Sales-MG, autorizado a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender à insuficiências de caixa;
- II - abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento até o limite de 20% (vinte por cento) do montante geral da Receita Orçada e despesa fixada;
- III - anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;
- IV - transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, sem onerar o percentual de suplementação previsto no inciso II;
- V - efetuar o desdobramento do sub-elemento da despesa; sem comprometer o percentual fixado no inciso II;
- VI - suplementar as dotações destinadas ao empenhamento das despesas com juros e amortização

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: secretariageralsales@terra.com.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

da dívida, de pessoal e encargos sociais, sem comprometer o percentual fixado no inciso II.

VII – Transferir saldo orçamentário de uma fonte de recurso para outra fonte de recurso, dentro da mesma dotação orçamentária sem onerar o percentual fixado no inciso II.

VIII – alterar o Plano Plurianual de Governo e a Lei de Diretrizes Orçamentária vigentes de modo a garantir a compatibilidade destes com os valores e as ações, programas, projetos e atividades constantes na presente lei.

Art. 5º - As contribuições e subvenções correntes serão concedidas mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

Art. 6º - Integram a presente Lei, os anexos instituídos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e pela legislação pertinente em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Sales, 07 de Dezembro de 2016.


JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito